LEI N.º 5.430, DE 04 DE ABRIL DE 2008

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFORMAR, PARTE DA FAZENDA FRUTAL, EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transformar a área de 161.498,00 Has, situada na Fazenda "Frutal", neste Distrito, de propriedade do senhor *Adalberto José de Queiroz e S/M*, em área de expansão urbana, com as seguintes divisas e confrontações: Começa junto à margem do córrego Frutal, seguem confrontando com Donizete Antonio Andrade por 309,00 metros, continua por cerca de arame confrontando com o rumo de 37º48'SE por 429,59 metros; neste ponto deixa as confrontações de Donizete Antonio Andrade e confronta com UEMG, Universidade do Estado de Minas Gerais com rumo de 35º46'NE – 120,90 metros; deste ponto confronta com a Fundação Maçônica de Educação e Culturas (FUNDAMEC) com rumo de 54º34' SE – 150,00 metros; daí à esquerda com rumo de 35º53' NE – 100,00 metros, neste ponto deixa as confrontações com a Fundação Maçônica de Educação e Cultura (FUNDAMEC) e confronta novamente com Valdete Furtado de Mendonça com rumo de 40º04'SE – 183,67 metros, indo alcançar uma grota, segue por esta na extensão de 323,00 metros, depois pelo rumo de 40º12' NW – 58,00 metros, indo ao córrego Frutal; virando a direita pela margem do córrego por 278,00 metros, chega ao ponto de início, estando registrado com a matrícula n.º 31.458, AV-31, do livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aos 04 de abril de 2008 120 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES